



## CIRCULAR Nº B08087764B

Data: 24-11-2008

### Serviço de Origem:

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Educação

Divisão de Carreiras e Remunerações dos Recursos Humanos da Educação

### ENVIADA PARA:

Inspeção Geral da Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Gabinete de Gestão Financeira	<input checked="" type="checkbox"/>
Direcções Regionais de Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Agrupamentos de Escolas	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Não Agrupadas	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>

**ASSUNTO: Progressão nas carreiras e atribuição de prémios de desempenho do pessoal não docente. Aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.**

Face à publicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que veio estabelecer os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR), importa informar e esclarecer algumas dúvidas suscitadas pelas direcções executivas dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas sobre o assunto em epígrafe. Assim:

1. A partir de 1 de Janeiro de 2008, não existe a possibilidade de se efectuarem, por módulos de tempo de serviço, mudanças de escalão (progressão) nos termos da legislação anterior à data da entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por força do disposto no n.º 11 do artigo 117.º da referida Lei;
2. As alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório previstas no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, para o ano de 2008, com efeitos a 1 de Janeiro, para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando aquele tenha acumulado 10 pontos nas classificações de serviço/avaliações do desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra, efectuam-se de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 113.º da LVCR, considerando-se para o efeito as classificações de serviço/avaliações do desempenho ocorridas nos anos de 2004 a 2007.
3. A classificação de serviço/avaliação do desempenho do pessoal não docente referente ao ano de 2004 releva para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, uma vez que foi realizada ao abrigo do sistema específico de avaliação constante da Portaria n.º 582-A/84, de 8 de Agosto, que procedeu à adaptação do disposto no Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, encontrando-se assim, abrangida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008. No

entanto, como se trata de avaliação a que não foram aplicadas percentagens, o apuramento dos pontos acumulados, para além de obedecer ao disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 113.º, está também, sujeita ao limite de 25% imposto pela alínea *b*) do n.º 4 do mesmo artigo.

4. Assim, o apuramento dos 10 pontos para efeitos de alteração obrigatória do posicionamento remuneratório para a posição imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, é efectuado de acordo com o seguinte:

➤ Classificação de serviço obtida nos termos conjugados do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, com a Portaria n.º 582-A/84, de 8 de Agosto, em **2004 de 1 de Maio de 2004 a 30 de Abril de 2005** (alínea *b*) do n.º 2 conjugada com a alínea *b*) do n.º 4 ambas do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008):

- Muito Bom – dois pontos, até ao limite de 25% do total dos trabalhadores, depois de ordenados, por ordem decrescente da classificação na sua expressão quantitativa, os restantes um ponto;
- Bom – um ponto;
- Regular – zero pontos;
- Não satisfatório – menos um ponto.

➤ Avaliação do desempenho (SIADAP) obtida nos termos da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, em 2004, 2005, 2006 e 2007 (alínea *a*) do n.º 2 do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008):

- Excelente – três pontos;
- Muito Bom – dois pontos;
- Bom – um ponto;
- Necessita de desenvolvimento – zero pontos;
- Insuficiente – um ponto negativo.

4.1. Para efeitos de cálculo do somatório dos 10 pontos sugere-se a consulta da Circular n.º 6/2006, de 5 de Abril de 2006, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

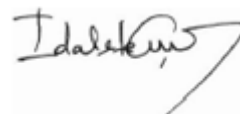
4.2. Para efeitos de uniformidade de procedimentos no universo do pessoal não docente e caso seja necessário proceder ao desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação de serviço resultante do cálculo dos 25% referentes às classificações de serviço atribuídas no ano de 2004, bem como no cálculo dos 5% que concerne aos prémios de desempenho, deverá ter-se em conta, sucessivamente, o seguinte:

- a classificação de serviço/avaliação do desempenho do ano anterior;
- a antiguidade na carreira;

- a antiguidade na Função Pública.
5. Por força do n.º 8 do artigo 113º da Lei n.º 12-A/2008, o número de pontos a atribuir é comunicado a cada trabalhador com a discriminação anual e respectiva fundamentação.
  6. Nos termos do n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, a alteração do posicionamento remuneratório reporta-se a 1 de Janeiro do ano a que tem lugar. As progressões para o escalão imediatamente seguinte que venham a ter lugar no ano de 2008, efectuam-se nas categorias das carreiras dos quadros distritais/regionais.
  7. Da aplicação do n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, resulta que os funcionários que tenham sido promovidos ou progredido nos escalões, em 2008, iniciam a contagem dos 10 pontos com a avaliação do desempenho referente a 2008, a atribuir em 2009.
  8. A alteração de posicionamento remuneratório, em 2008, resultante da promoção na categoria superior de uma carreira não impede a atribuição de prémio de desempenho, salvo nos casos em que a promoção se tenha efectuado com base no regime especial de promoção previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

A título de exemplo, refere-se a situação dos assistentes de administração escolar principais que se encontram a exercer as funções de chefe de serviços de administração escolar (CSAE) em regime de substituição, e que foram promovidos na sequência de concurso no ano de 2008 (1 de Fevereiro de 2008), e não tendo progredido nesse ano, mas que integram o universo dos prémios em função da avaliação do desempenho no ano de 2007, referente ao exercício desse cargo, ser-lhes-à atribuído o prémio de desempenho, sendo o valor do mesmo correspondente à remuneração base como CSAE em substituição.

A Subdirectora-Geral



Idalete Gonçalves

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT